



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000018793/2023

Número Único: VD8.PDK.HVV-YX

Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/03/2023 5:50 PM

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

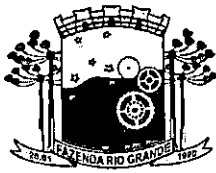
Data Parecer: 08/03/2024 2:05 PM

Segue para realização do Contrato.

37

Anexo processo na integra

Rosimeri Rodolfo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



À Coordenação de Contratos

Remetemos a Tomada de Preços nº: 013/2023, com objeto a **Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Brasil, conforme Resolução Estadual Nº 765/2022**, para emissão de **Contrato** em favor da seguinte empresa:

A Proposta de Preços da proponente **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.301.316/0001-84, vencedora do certame, que ofertou o valor global de **R\$ 1.144.162,06 (um milhão cento e quarenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e seis centavos)**, resultou **CLASSIFICADA**.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 08/03/2024 13:21:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Presidente da CPL
Portaria 110/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000018793/2023

Número Único: VD8.PDK.HVV-YX

Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/03/2023 5:50 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

38

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/03/2024 11:08 AM

À Secretária Municipal de Saúde, para indicação de Dotação Orçamentária e bloqueado anexando relatório para elaboração do Contrato, indicar fiscal do contrato que seja servidor efetivo.

Após retorne ao organograma "Contratos Compras - ADM", obrigada.

Richard Alves



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 22/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000018793/2023

Número Único: VD8.PDK.HVV-YX

Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/03/2023 5:50 PM

Dados Parecer:

Programa: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

45

Descrição Parecer:

Mantém-se a indicação de dotação. segue para emissão de contrato

Data Parecer: 20/03/2024 4:18 PM

Alexandra

MEMORANDO Nº 114/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

De: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Indicação de dotação – Contrato Construção ubs Jd Brasil.

Data: 12/03/2024.



Prezados

A secretaria Municipal de Saúde através do protocolo 18793/2023, indica dotação orçamentária para emissão do contrato referente a tomada de preço 013/2023 – Construção Ubs Jd Brasil – Resol Sesa 765/2022.

Protocolo 18793/2023 - Processo Construção ubs Jd Brasil resol 765/2022									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
278	15	02	10	301	0041	2.054	4.4.90.51	3381	Estadual
278	15	02	10	301	0041	2.054	4.4.90.51	1303	Municipal

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA
Data: 22/03/2024 13:04:54-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Assessor Técnico II e Coordenador II – Financeiro Saúde
Decreto nº. 6860/2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 22/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 535325/2024
Data do Bloqueio: 22/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 278

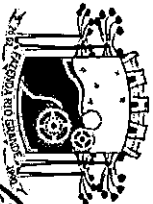


**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00381.01005.03.02.01.01.2	22/03/2024		1.619.162,06	650.000,00	475.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1	22/03/2024		1.175.662,06	494.162,06	31.500,00

Protocolo 18793/2023 - obra jd Brasil

Fonte de Recursos:	Descrição:	Valor:
00381.01005.03.02.01.01.2	Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária -	650.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	494.162,06



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Despesa: Saldo Atual

623
Ass

ESPECIFICAÇÕES

SALDO ATUAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

41 - FAZENDA MAIS SAÚDE

10.301 - Saúde / Atenção Básica

2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA

278 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

278 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)

00381.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA ESTADUAL QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO

Total Entidade:

Total Geral:

2.122.675,72

2.122.675,72

2.122.675,72

997.675,72

1.125.000,00

2.122.675,72

2.122.675,72

Fazenda Rio Grande, 22/03/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 28/2024 - SMS

Fazenda Rio Grande 22 de Março de 2024



OFICIO DE INDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde vem por meio deste Informar Fiscal administrativo para a Tomada de preço 013/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISMAR DEBATIN
Data: 22/03/2024 18:03:56-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Ismar Debatin
Fiscal de Gestão
Matrícula: 383.850

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 25/03/2024 10:45:46-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2023

PROTOCOLO Nº. 18793/2023

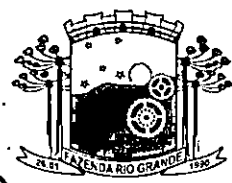
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 300/2023

CONTRATO Nº. 066/2024

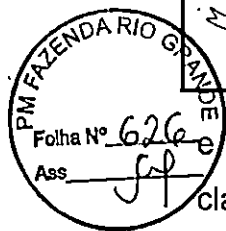
ID Nº. 4149/2024

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E
SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA MFMD
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Saúde, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, Decreto nº. 6813/2023, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 30.301.316/0001-84, Inscrição Estadual nº. 262156326, estabelecida na Rua Emiliano Pernetá, nº. 1359, Bairro Balneário Volta ao Mundo I, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, e-mail: engenharia.mfmd@gmail.com, telefone: (41) 98410-6179 / (41) 98411-2806, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Israel Bluno Depetris**, inscrito no CPF/MF 056.061.049-11, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo em epígrafe,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



e pelos termos da proposta da Contratada datada de 09 de janeiro de 2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Brasil, conforme resolução estadual Nº 765/2022”.

Parágrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Parágrafo Segundo: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

§1º declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI
(Fazer em papel timbrado);

§2º Apresentar, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93; **conforme declaração apresentada na habilitação.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: Rua Jenipapo, 343 no bairro Eucaliptos em Fazenda Rio Grande – PR. Os serviços serão executados de acordo com o Memorial Descritivo e seus anexos, e complementados por este termo de referência.

Parágrafo Quarto: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 1.144.162,06 (um milhão cento e quarenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e seis centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas da: dotação orçamentária de código reduzido **278 – Fontes 3381 e 1303 da Resolução e 242.**

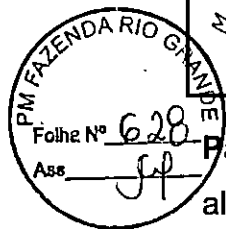
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra,
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e

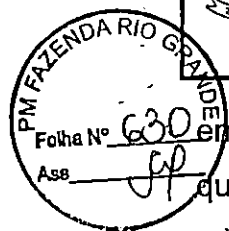
j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.

k) A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

l) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;

m) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;

n) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

o) Fica sob a responsabilidade da contrata a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;

p) **A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.**

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com o projeto empregando todos os materiais constantes no memorial descritivo, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Quarto - A Contratada é responsável em executar todos os serviços dentro do prazo previsto no instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto - Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- e) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- i) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

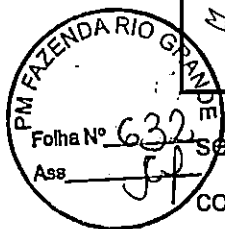
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, **quando houver no período de medição;**

i) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme ART específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária

j) Fotos de cada medição da obra.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

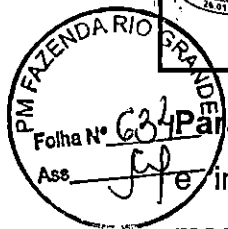
Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo - A prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver e deverá apresentar na assinatura do contrato, o seguro garantia no valor de **R\$ 57.208,10 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e dez centavos)**.

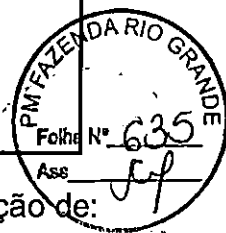
Parágrafo Primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, **apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, se houver.

Parágrafo Segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

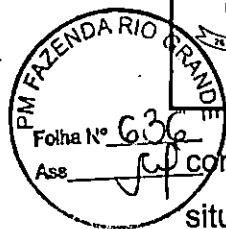
Parágrafo Primeiro: Para exercer a função de fiscalização da contratação está indicado o servidor **Ismar Debatin**, matrícula **383.850** e para a gestão está indicado o servidor **Daniel Ribeiro Nardoto**, matrícula **348.099**, indicado pela **portaria 43/2024 – SMS**.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO DE OBRA**, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor **Engº Civil Sandro Teixeira Ribeiro**, **CREA– PR 98.087/D**, matrícula **350.888**.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Quinto: A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Oitavo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Nono: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro: Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

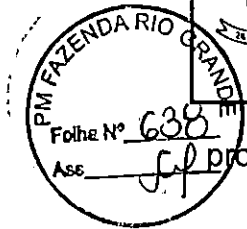
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

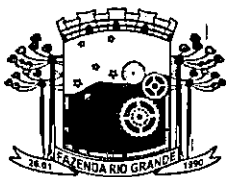
Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

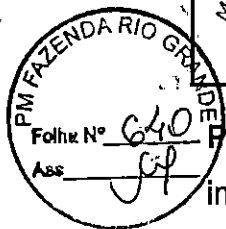
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;
- b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

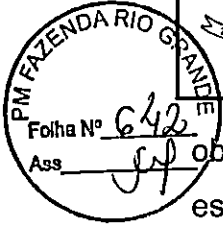
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

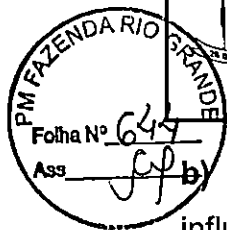
Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

Parágrafo Primeiro - Definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

"Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA: do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

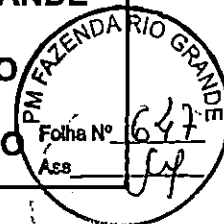
Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 01º de abril de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.10
14:32:28 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 10/04/2024 09:37:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.10
14:10:20 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

gov.br Documento assinado digitalmente
ISRAEL BLUNO DEPETRIS
Data: 04/04/2024 16:44:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Israel Bluno Depetris
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2023

PROTOCOLO Nº. 18793/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 300/2023

CONTRATO Nº. 066/2024

ID Nº. 4149/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Israel Bluno Depetris**, representante legal da empresa/organização MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.301.316/0001-84, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 01º de abril de 2024.

gov.br

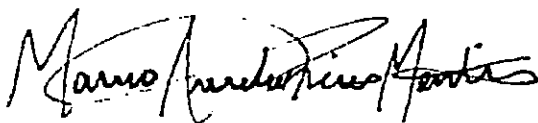
Documento assinado digitalmente
ISRAEL BLUNO DEPETRIS
Data: 03/04/2024 10:05:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Israel Bluno Depetris
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Prezado(a) **MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, (ICP - Brasil), a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 012792024000107757013573



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS Nº de Série do Certificado: 4CF19A9D35D12A4D80BC599DBA4C036A

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO Nº de Série do Certificado: 57A7C209E6DC53340A303868EC8CCC4A

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 012792024000107757013573 - Nº ENDOSSO 00000

CONTROLE INTERNO: 69819

DATA DA PUBLICAÇÃO/EMIÇÃO: 05/04/2024

PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662



Dados do Segurado



Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02

Endereço: RUA JACARANDA

Número: 300

CEP: 83.820-001

Cidade: FAZENDA RIO GRANDE

Complemento:

Bairro: EUCALIPTOS

UF: PR

Dados do Tomador



Nome: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ/CPF: 30.301.316/0001-84

Endereço: RUA EMILIANO PERNETA

Número: 1359

CEP: 89.249-000

Cidade: ITAPOÁ

Complemento:

Bairro: BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I

UF: SC

Limite Máximo de Garantia até o valor de



R\$ 57.208,10

(CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

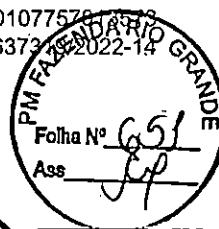
Objeto da Apólice



Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023 - Processo Administrativo nº 300/2023.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22. As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta Apólice para todos os fins de direito.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662



Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Modalidade: EXEC. CONSTRUTOR - CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 57.208,10

Vigência: 05/04/2024 - 31/03/2025

Prêmio: R\$ 194,10

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Cobertura Adicional: MULTAS CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 57.208,10

Vigência: 05/04/2024 - 31/03/2025

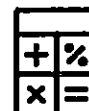
Prêmio: R\$ 48,53

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.



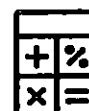
Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R\$)



Prêmio Líquido: R\$ 242,63
Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
IOF: R\$ 0,00
Prêmio Total: R\$ 242,63

Forma de Pagamento



Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)

Parcelamento: à vista

Parcela: 01

Valor: R\$ 242,63

Vencimento: 12/04/2024

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

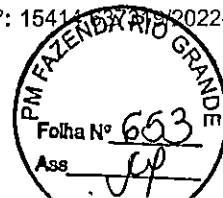
Dados Corretor



Corretor: CONFIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SUSEP: 232145608

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662



Condições Especiais

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GLOSSÁRIO

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.

Circular SUSEP nº 612/2020 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

Circular SUSEP nº 621/2021 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos Seguros de danos.

Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-lo): conjunto de disposições da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que regem os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes entre estes.

Condições Gerais do Seguro Garantia: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, a saber, a Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022 publicada pela SUSEP através dos serviços eletrônicos da Imprensa Nacional, por meio do D.O.U. (diário oficial da União) - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>.

Condições Especiais: conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

Condições Particulares: conjunto de disposições que apresentam coberturas adicionais ou exclusões específicas, relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia e/ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

Constituição Federal (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de normas estabelecidas para instituir o Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 05 de Outubro de 1988.

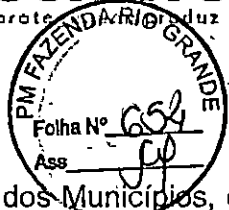
Contrato de Seguro: corresponde à integral das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Lei Geral de Licitações (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

dos Municípios, e abrange (i) os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa e (ii) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Lei Geral de Proteção de Dados (ou legislação equivalente que venha substituí-la) : conjunto de disposições da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tratando-se de interesse nacional, incluindo submissão e observância por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice, firmado nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as condições validação deste seguro.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

REsp 1.303.374-ES: recurso proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo Acórdão, publicado no DJe (Diário da Justiça Eletrônico) em 01/08/2017, uniformizou o prazo de 01 (um) ano para todas as pretensões que envolvam interesses do segurado e segurador em contrato de seguro.

Responsabilidade In Vigilando: Responsabilidade daquele que detinha o dever de cuidar, isto é, de vigiar determinados atos ou procedimentos de responsabilidade de outrem.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado e garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões) pela Apólice.

Súmula 229: súmula proferida pelo Superior Tribunal de Justiça e publicada no DJ (Diário da Justiça) em 20/10/1999 (página 49). Assim dispõe: "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão."

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil, denominada Superintendência de Seguros Privados.

Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços: documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662



Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.

Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

1. Objeto

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas, no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, independentemente da denominação utilizada, garantido pela Apólice.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações (e outras legislações correlatas e/ou substitutas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos).

2. Forma de Contratação

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquias ou carências, salvo se, nos termos do Art. 14 da Circular SUSEP nº 662/2022, tal(is) condição(ões) for(em) expressamente solicitada(s) e anuída(s) pelo Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador proponente, seu representante ou corretor de seguros por este nomeado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2. No caso de recusa do risco proposto pelo solicitante, a Seguradora lhe comunicará o fato, por escrito, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único - ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.6. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

3. Coberturas Legais Obrigatórias

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

4. Exclusões



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outros Termos, Contratos, Ordens ou Pedidos de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Circular SUSEP nº 662/2022, registrem-se ainda, nas Presentes Condições Especiais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, (ii) da Circular SUSEP nº 612/2020, (iii) do Art. 5º da Lei Geral de Licitações e inclusive, (iv) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos que as substituam, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de sua cobertura não apresentava, na forma legítima dos princípios constitucionais e/ou da Administração Pública, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus dirigentes ou representantes diretos.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

6. Prêmio de Seguro

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens 5.3 e 7.3. das presentes Condições Especiais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I – Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Tomador à Seguradora, calculado(s) com base na seguinte tabela de prazo curto:
Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção de prazo***** % Do Prêmio*****
em dias

*****15/365*****	13%*****
*****30/365*****	20%*****
*****45/365*****	27%*****
*****60/365*****	30%*****
*****75/365*****	37%*****
*****90/365*****	40%*****
*****105/365*****	46%*****
*****120/365*****	50%*****
*****135/365*****	56%*****
*****150/365*****	60%*****
*****165/365*****	66%*****
*****180/365*****	70%*****
*****195/365*****	73%*****
*****210/365*****	75%*****
*****225/365*****	78%*****
*****240/365*****	80%*****
*****255/365*****	83%*****
*****270/365*****	85%*****
*****285/365*****	88%*****
*****300/365*****	90%*****
*****315/365*****	93%*****
*****330/365*****	95%*****
*****345/365*****	98%*****
*****365/365*****	100%*****

Parágrafo Único – Para prazos não previstos na Tabela acima deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido

MPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

o.s. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

7. Vigência do Seguro

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – Observado o disposto na Cláusula 15 presentes Condições Especiais, o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente





Apólice Nº: 1007507013573

Endosso Nº: 00000

Apólice SUSEP Nº: 012792024000107757013573

Processo SUSEP Nº: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico em que tramita o correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Especiais deste Seguro.

8. Outras Alterações de Cobertura

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Especiais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-la), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice.

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 9.3. da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em analogia (i) ao disposto no Art. 137 § 4º da Lei Geral de Licitações, (ii) às prerrogativas da Seguradora previstas no parágrafo 1º do Art. 17 da Circular SUSEP nº 662/2022, (iii) ao Art. 771 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, (iv) legislação equivalente que as substitua, a Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos/mitigadores de riscos facultados à Seguradora, nos termos do Art. 29 incisos II e III da Circular SUSEP nº 662/2022, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a

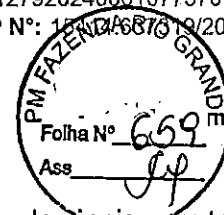
SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13, Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO, 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662



sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do processo administrativo do qual se inclui o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

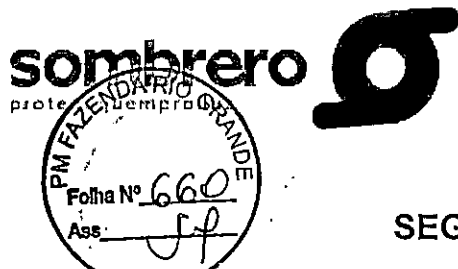
9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos convenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. Com relação ao disposto no Art. 42 da Circular SUSEP nº 621/2021, parcialmente alterado pelo Art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade in vigilando sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

10. Indenização

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante:



Apólice Nº: 1007507013573

Endosso Nº: 00000

Apólice SUSEP Nº: 012792024000107757013573

Processo SUSEP Nº: 15414.637319/2022-14

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

I - Pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

II - Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item 10.1. desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados pro rata die contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será fe

(i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

11.1. Além do disposto na Cláusula 8.2. e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.1 das presentes Condições Especiais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Especiais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

12. Extinção da Garantia

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto por este seguro) for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Especiais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará

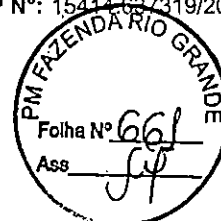
SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13, Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO, 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662



rescindido o presente contrato de seguros.

13. Concorrência de Garantias

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

14. Concorrência de Apólices

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

15. Proteção de Dados

15.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes concordam expressamente com o compartilhamento de dados deste seguro, incluindo a Apólice e eventuais endossos que dela decorram, e informações a estes referentes, perante Resseguradores e/ou Cosseguradores.

I - Eventuais informações específicas de representantes da Seguradora e/ou Segurado (tais como, nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefone e/ou outros aplicativos de transmissão de dados etc.) destinados à comunicação e/ou envio de informações e/ou documentos, EXCLUSIVAMENTE relacionados a este seguro, deverão constar de forma reservada nas Condições Particulares da Apólice.

16. Conflito de Interesses

16.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

17. Controvérsias

17.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

18. Prescrição

18.1. Em observância ao disposto no Art. 206 § 1º II alínea b do Código Civil Brasileiro combinado com a Súmula 229 STJ e ainda, com o REsp 1.303.374-ES, as partes, desde já, reconhecem:

I - Que o prazo prescricional a que esse conjunto de dispositivos legais, súmulas e julgados estabelecem, não se confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice, (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Especiais.

II - Que, no âmbito do Seguro Garantia, o termo 'fatogerador' a que se refere a legislação para seguro de danos, diz respeito ao conhecimento da Seguradora ou Segurado acerca de qualquer ocorrência que decorra EXCLUSIVAMENTE da relação entre a Seguradora e o Segurado (ou vice-versa) no presente contrato de seguros, e não entre o Segurado e o Tomador no Objeto Principal (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice).

19. Foro

19.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula 2. das presentes Condições Especiais.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

20.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

20.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.com.br por meio de (i) seu número de registro na SUSEP, (ii) seu nome completo ou (iii) CNPJ / CPF.

20.6. Eventuais encargos operacionais, administrativos, técnicos, jurídicos, cartorários, certificadores e/ou de tradução referentes a este seguro, ou ainda, operações de cosseguro ou resseguro a este vinculados, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

20.7. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

20.8. Além dos serviços de atendimento ao consumidor disponibilizados pela Seguradora através do SAC (0800 74 99 090 – contato@sombreroseguros.com.br) ou Ouvidoria (0800 74 91 212 – ouvidoria@sombreroseguros.com.br), quaisquer dúvidas, elogios ou reclamações também poderão ser apresentados pelo Segurado através do site www.consumidor.gov.br.

MULTAS

GLOSSÁRIO

Cobertura Adicional de Seguro Garantia: trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

Multas: no âmbito do Seguro Garantia, consiste em penalidade pecuniária imputada ao Tomador, r termos da lei, em virtude de descumprimento de obrigações por este assumidas perante o Segurado em termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. Objeto

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização decorrente das multas pecuniárias imputadas ao Tomador em caso de descumprimento de suas obrigações vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. Disposições Finais

2.1. Aplicam-se a este seguro as demais definições e Condições Especiais da Apólice não modificadas pela presente cobertura adicional.

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**



Condições Particulares

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos
com Efeitos de Negativa**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 41665/2024

Validade: 07/05/2024

Razão social:
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**CNPJ:**
30.301.316/0001-84**Num. Registro:**
82896**Data do Registro:**
09/10/2023**Capital Social:**
R\$ 200.000,00**Endereço:**
RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALN VOLTA AO MUNDO**CEP:**
89249-000**Cidade:**
ITAPOA-SC**Nº da Alteração Contratual:**
2**Data da última alteração:**
26/12/2022**Atividade Social:**

construção de edifícios, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, coleta de resíduos não perigosos, atividades de limpeza, atividades paisagísticas, obras de fundações, obras de alvenaria, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de pintura de edifícios em geral, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas e comércio varejista de material elétrico.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas devem estar circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Possui parcelamentos de anuidade em dia

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 30.301.316/0001-84**NOME CIVIL: LUANA MENEGUEL DEPETRIS**

Carteira: PR-138417/D - Data de expedição: 04/04/2014

Desde 09/10/2023 - Carga horária: 44h

Situação: Ativo

ULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos
com Efeitos de Negativa**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 93361/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 04/04/2024 11:56:34

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





REFERENTE A CONTRATO 66/2024

DECLARAÇÃO ATIVIDADE CNAE DA EMPRESA

A empresa MFMD Construtora e Incorporadora Ltda, com sede na Rua Emiliano Perneta, nº 1359, Barra do Saí - Itapoá /SC - CEP: 89249-000. sob CNPJ nº 30.301.316/0001-84, neste ato representada por ISRAEL BLUNO DEPETRIS, RG 9.833.696-6, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei que sua atividade econômica, CNAE, com a maior receita é a de nº 41.20-4-00 - Construção de edifícios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Fazenda Rio Grande, 04 de Abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

ISRAEL BLUNO DEPETRIS

Data: 04/04/2024 15:20:52-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ISRAEL BLUNO DEPETRIS
SÓCIO ADMINISTRADOR

RG 9.833.696-6
CPF 056.061.049-11

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticação	Matrícula e Social 10	1º 000001
	Empregador MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CNPJ 30.301.318/0001-34
	Endereço RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTA AO M, ITAPOA, SC,	

Empregado RODRIVAN ALMEIDA DA SILVA
Residência R ALEXANDRE CORREIA, 20, FIGUEIRA, GUARATUBA, PR, - CEP: 83280-000

Beneficiários



	Data de nascimento 16/08/1998	Local de nascimento PRESIDENTE MEDICI - RO	País da nacionalidade BRASIL	Estado civil Solteiro			
	FILIAÇÃO	Pai ENESIO DUARTE DA SILVA					
		Mãe JOSILENE DE LOURDES ALMEIDA					
	Cédula de identidade 140514284	Data de emissão 24/01/2014	Órgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral	Zona	Seção	Inscr. Órgão de Classe
	CTPS 8231578	Série 0050	Data de expedição da CTPS 23/08/2017	UF CTPS RO	CPF 063.794.122-55	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
	Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Masculino	Grau de instrução Ensino Médio Completo		
	Deficiência Não		Telefone Residencial		Telefone Celular		
	Cargo Pedreiro	Função				CBO 715210	

Data de Admissão 20/03/2024	Salário R\$ 1.550,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:30
--------------------------------	-------------------------	------------	---	--

FGTS	Opção em 20/03/2024	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
------	------------------------	--------------------------	---------------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em	Sob nº 204.52579-02-8	Denúncia bancária
Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
		Data da saída:
		Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	

Rodrivan Almeida da Silva
RODRIVAN ALMEIDA DA SILVA

OBSERVAÇÕES

REGISTRO DE EMPREGADO									
		Matrícula e Social 9				Nº 000001			
		Empregador MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA				CNPJ 30.301.316/0001-81			
		Endereço RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTA AO M, ITAPOA, SC,							
Empregado MARCOS DOS SANTOS					Benefícios				
Residência R ALEXANDRE CORREIA, 20, GUARATUBA, PR, - CEP: 83280-000									
	Data de nascimento 01/01/1996		Local de nascimento ITAPERUCU - PR			País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro	
	FILIACAO		Pai ANTONIO CARLOS DOS SANTOS						
			Mãe SANDRA DA APARECIDA CHAVES						
	Código de identificação 142937719		Data de emissão 04/11/2014		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral		Zona
	CTPS 0435152		Série 0050		Data de expedição da CTPS 28/05/2015		UF-CTPS PR		CPF 074.394.849-89
	Cart. Nac. Habilitação		Categoria		Grau de instrução Ensino Médio Completo		Telefone Pessoal		Telefone Celular
	Deficiência Não		Carga Pedreiro		Função		CBO 715210		
	Data de Admissão 20/03/2024		Salário RS 1.550,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 06:00 as 18:00		Horário de Intervalo das 12:00 as 13:30
	FGTS		Opção em 20/03/2024		Conta vinculada no banco		Data de Retificação		
	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS								
Cadastrado em		Série nº 164.45157.18-2		Domicílio bancário					
Vº banco		Agência código		End. da agência					
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO									
FERIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FERIAS - PERÍODO DE GOZO		FERIAS - PERÍODO ABONO PECUNÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)			
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS									
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO									
Data da saída									
Tipo do desligamento									
CONTRIBUIÇÃO SIND. CAT.									
OBSERVAÇÕES									

Marcos dos Santos
MARCOS DOS SANTOS

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº 000001

Autenticar

Matrícula e Social

Empregador

MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Endereço

RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTÃO M. ITAPOA, SC,

CNPJ

30.301.316/0001-84

Empregado

Clódoaldo do Prado

Residência

EXP PEDRO PAULIM, 308, CERRO AZUL, PR. - CEP: 83570-000

Beneficiários



Data de nascimento
31/12/1991

Local de nascimento
CERRO AZUL - PR

País de nacionalidade
BRASIL

Estado civil
Solteiro

FILIAÇÃO

Pai
Antonio do Prado

Mãe
Lindacir do Carmo Santos Prado

Cédula de identidade
9932015

Data de emissão
19/05/2015

Órgão/UF emissor
SSP/PR

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS
2657798

Série
0030

Data de expedição da CTPS
15/07/2009

UF-CTPS
PR

CPF
089.204.469-95

Cart. Nac. Habitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor
Branca

Sexo
Masculino

Grau de Instrução

Ensino Médio Completo

Telefone Celular

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Função

CBO

715210

Cargo

Pedreiro

Data de Admissão
01/10/2023

Salário
R\$

2.281,40

Por

Mês

Horário de Trabalho
das 08:00 as 18:00

Horário de Intervalo
das 12:00 as 13:30

Data de Rescisão

FGTS

Opção em

01/10/2023

Conta vinculada no banco

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sobr nº

132.00531.49-4

Domínio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

FÉRIAS - PERÍODO ACQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABCHTO PECUNÁRIO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

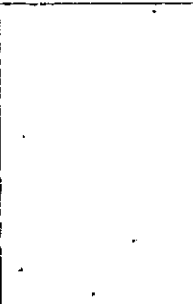
Tipo do desligamento:

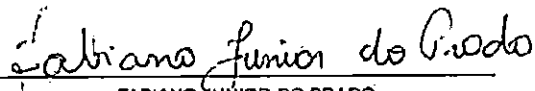
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Clódoaldo do Prado
Clódoaldo do Prado

OBSERVAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE										
REGISTRO DE EMPREGADO										
		Matrícula e Social 4				Nº 000001				
		Empregador MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA				CNPJ 30.301.316/0001-84				
		Endereço RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTA AO M, ITAPOA, SC,								
Empregado FABIANO JUNIOR DO PRADO					Beneficiários					
Residência Expedicionário Pedro paulin, 308, VILA BESTEL, CERRO AZUL, PR, - CEP: 83570-000										
	Data de nascimento 02/03/1985		Local do nascimento CERRO AZUL - PR		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro			
	FILIAÇÃO		Pai		Mãe					
	Cédula de identidade 97904367		Data de emissão 21/03/2003		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral			
	Zona		Seção		Inscr. Órgão da Classe					
	CTPS		Série		Data de expedição da CTPS		UF CTPS			
	CPF		055.811.989-18		Cart. Nat. Habitação		Categoria			
	Ucc. maior		Categoria		Cor		Sexo			
	Grau de instrução		Ensino Médio Completo		Telefone Residencial		Telefone Celular			
	Deficiência		Não		Cargo		MESTRE DE OBRAS			
	Função				CBO		710205			
Data de Admissão 01/06/2023		Salário R\$ 2.500,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00		Horário de Intervalo das 12:00 as 13:30		
FGTS		Opção em 01/06/2023		Conta vinculada no banco		Data da Retificação				
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS										
Cadastro em		Sob nº 129.29408 51-2		Domínio bancário						
N banco		Agência código		End. da agência						
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO										
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO			FÉRIAS - PERÍODO ABONO PEGUENÁRIO			Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISIONAIS										
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO										
Data da saída:										
Tipo de desligamento:										
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL										
OBSERVAÇÕES										

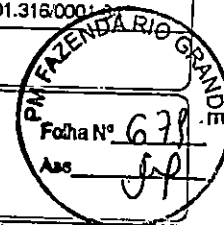

FABIANO JUNIOR DO PRADO

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula e Social 8	IP 000001
	Empregador MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CNPJ 30.301.318/0001-2
	Endereço RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTA AO M, ITAPOA, SC,	

Empregado REINALDO APARECIDO GOMES
Residência R. ODORICO C SANTOS, 79, AGUDOS DO SUL, PR, - CEP: 83850-000

Beneficiários



Data de nascimento 15/12/1980	Local de nascimento SAO PAULO - SP	País da nacionalidade BRASIL	Estado civil Solteiro
FILIACAO Pai VALTER APARECIDO GOMES Mãe MARIA HELENA DA SILVA			
Código de identidade 29813391	Data de emissão	Orgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS
Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Masculino
Deficiência Não	Cargo SERVENTE	Telefone Residencial	Telefone Celular
Função			CBO 717020

Data de Admissão 01/10/2023	Salário R\$ 1.694,00	Por Mês.	Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:30
FGTS	Ocorrência em 01/10/2023	Conta vinculada no banco	Data de Retificação	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em	Sob nº 126.75930-24-7	Domicílio bancário
Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO ACQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABOIO PECUNÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SIND CAL

Reinaldo Ap. Gomes
REINALDO APARECIDO GOMES

OBSERVAÇÕES

RECEBEMOS DE 10 BESEN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO										NF-e																																																																																																																																																																																																							
DATA DE RECEBIMENTO										IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										Nº 408416 SÉRIE: 2																																																																																																																																																																																													
 BESEN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONCRETOS E ARGAMASSAS BESEN COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA RUA 370, 85 - CAIXA POSTAL 01 - SAI MIRIM, ITAPOA - SC CEP : 89249-000 Fone/Fax: 4734433116															DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saida: 1 Entrada: 2 Nº 408416 SÉRIE: 2 Página 1 de 1										CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO DA NF-e 4222 0979 8516 9700 0164 5500 2000 4084 1610 3927 6827 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																																																																																																																																								
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias										NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e 342220181906926										DATA/HORA AUTORIZAÇÃO 02/09/2022 17:28:32																																																																																																																																																																																													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254789455										INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO										CNPJ 79851697000164																																																																																																																																																																																													
DESTINATÁRIO/REMETENTE ISRAEL BLUNO DEPETRIS															CNPJ/CPF 05606104911										DATA/HORA/UTC DE EMISSÃO 02/09/2022 17:28:27 -03:00																																																																																																																																																																																								
ENDEREÇO RUA DO PEIXE, SN, FINAL DA RUA										BAIRRO/DISTRITO PARQUE NACIONAL CARIJO										CEP 89249-000										DATA/HORA/UTC DE SAÍDA 02/09/2022 17:28:27 -03:00																																																																																																																																																																																			
MUNICÍPIO ITAPOA										FONE/FAX 41998112806										UF SC										INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO																																																																																																																																																																																			
FATURA #1º: 1399,00 02/09/2022 17:28:32																																																																																																																																																																																																																	
C. DO IMPOSTO																																																																																																																																																																																																																	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 724,26										VALOR ICMS 123,12										BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00										VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00										VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.399,00																																																																																																																																																																									
VALOR DO FRETE 0,00										VALOR DO SEGURO 0,00										DESCONTO 0,00										OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00										VALOR DO IPI 0,00										VALOR TOTAL DA NOTA 1.399,00																																																																																																																																																															
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																																																																																																																																																																																																																	
RAZÃO SOCIAL										FRETE POR CONTA (9)Sem frete										CÓDIGO ANTT										PLACA DO VEÍCULO										UF										CNPJ/CPF																																																																																																																																																															
ENDEREÇO										MUNICÍPIO										UF										INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																																																																																																																																																			
QUANTIDADE 0,00										ESPÉCIE										MARCA										NUMERAÇÃO										PESO BRUTO										PESO LÍQUIDO																																																																																																																																																															
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																																																																																																																																																																																																																	
COD. PROD/SERVIÇO															DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO															NCM/SH															CST															CFOP															UNID.															QTD.															VLR. UNIT. LQ.															VLR. TOTAL LQ.															BC ICMS															VLR. ICMS															VLR. IPI															ALIQ. ICMS															ALIQ. IPI														
2035419															BETONEIRA MENEGOTTI PRIME C/MOTOR 120LT C/KIT SEGURANCA FL															8474310C															020															5102															PC															1,000															1.399,000															1399,000000															724,260															123,12															0,00															17,000															0,00														
CÁLCULO DO ISSQN																																																																																																																																																																																																																	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 254789455										VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS										BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00										VALOR DO ISSQN 0,00																																																																																																																																																																																			
D. ADICIONAIS															RESERVADO AO FISCO																																																																																																																																																																																																		
INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: YURI MICHEL STELLE Trib Aprox. R\$: Fed: 58,76, Est: 237,83, Mun: 0,00 (Fonte IBPT 9oi3aC); EXCLUSÃO DO ICMS DA BC DO PIS E COFINS CONF. AÇÃO JUDIC. 5003798-64.2017.4.04.7201/SC. Base de calculo Reduzida: RICMS-SC/01-Anexo 2, art9º, inciso I, secao IV - RUA DO PEIXE, FINAL DA RUA SENT RIO, AO LADO DA GUARITA - Pedido Venda: 470775 Valor Pedido: 1399,00 - Forma Pag: CARTÃO CREDITO 1																																																																																																																																																																																																																	



	
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	
CNPJ: 01.438.784/0039-70	
BR-116 - ate 4279/4280, 600, , Atuba, Curitiba, PR	
Serra CIRC GKS 150 STD 1500W 220V BOSCH (Código: 3165140922548) Qtde.:1 UN: UNVI. Unit.: 659,9	VI. Total 659,90
SERRA MARM 1500W GDC151 220V BOSCH (Código: 7891009845548) Qtde.:1 UN: UNVI. Unit.: 489,9	VI. Total 489,90
Qtde. total de itens: 2	
Valor a pagar R\$: 1.149,80	
Forma de pagamento: Valor pago R\$: 1.149,80	
Cartão de Crédito	
Troco NaN	
Informação dos Tributos Totais Incidentos (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 430,66	

Informações gerais da Nota	
EMISSION NORMAL	
Número: 163117 Série: 1 Emissão: 02/04/2024 12:26:27 - Via Consumidor	
Protocolo de Autorização: 141240502355869 02/04/2024 12:26:30	
Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.05	
Chave de acesso	
Consulte pela Chave de Acesso em http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta	
Chave de acesso: 4124 0401 4387 8400 3970 6500 1000 1631 1715 2555 5498	
Consumidor	
CNPJ: 30.301.316/0001-84	
Razão Social: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
Logradouro: EMILIANO PERNETA, 1359, , ItapoA, ItapoA, SC	
Informações de Interesse do contribuinte	
Tributos Aprox. Fed. R\$212,20(18,46%) Est. R\$218,46(19%) Mun. R\$0,00(0%)Fonte IBPT: D8CAC2	
CONSULTE POLITICA DE TROCA E DEVOLUCAO NO SITE LOJA 0035 PDV 1 NSU 145	

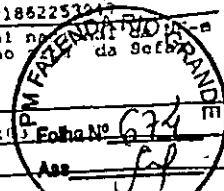


LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE
BRICOLAGEM
AV. PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ 08
PAROLIN
CURITIBA / PR
81010-010
Tel.: (41) 40205116 (capitais e
regiões metropolitanas) / Tel:
(41) 40205116 (demais regiões)

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000085972 FL 1/1
SERIE 12



CHAVE DE ACESSO
41230901438784001098550120000669721862253047
Consulta de autenticidade no portal n
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO
Lan.Ef.anc.Emis.doc.Fin.Pol.Op. Doc Fiscal Versão
INSCRIÇÃO ESTADUAL 79.240.798-70 INSC EST SUBST. TMB.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141210731524293 04.09.2023 21:30:13 Folha Nº 674
Ass. f4

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ENDEREÇO
EMILIANO PERNEYA 1358
MUNICÍPIO Itapoa
CEP/CNPJ 30.391.316/0001-84
BAIRRO/DISTRITO
ENTRADA
UF SC INSCRIÇÃO ESTADUAL 292156126
DATA DA EMISSÃO 04.09.2023
DATA DE SAÍDA/ENTRADA 04.09.2023
HORA DE SAÍDA 21:28:21

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLCULO ICMS 3.225,70 VALOR DO ICMS 387,10 BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS ST 0,00 VALOR TOTAL PRODUTOS 4.399,00
VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NF 4.399,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA 0 - Sem Frete
MUNICÍPIO
CÓDIGO ANTT
PLACA
UF
CNPJ
ENDEREÇO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO LC02
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

I DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
CD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI		
90432090	BET 400L PRIME C/ KIT SEG MONO 110V (EAN: 7898442991092)	8474 31.00	020	5929	UN	1,000	4399,0000	4 399,00	3.225,70	387,10	0,00	12,00	0,00		

CÁLCULO DO ISSQN
INSC. MUNICIPAL 04261200 VALOR SERVIÇOS 0,00 BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00 VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Valor do ICMS desonerado: R\$275,20 Textos Legais NF emitida nos termos da NPF no 112/2008 do Estado do PR. n(º) 8215 de 04/09/2023, Serie 017, cuja chave de acesso é a: 41230901438784001098550170000082151195059958 Tributos Aprox. Fed. R\$591,66(13,45%) Est. R\$527,88(12,00%) Mun. R\$0,00(0,00%) Fonte: IBPT -6042E8 Para fins de devolução utilizar NSU:234

RESERVADO AO FISCO
**MERCADORIAS
LIBERADAS**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



De um lado a denominada **LOCADORA, GUARATUBA COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 25.557.278/0001-95, nomeada e qualificada através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e de outro lado a pessoa jurídica, denominado(a) **LOCATÁRIO (A) MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, CNPJ 30.301.316/0001-84**. As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação de Equipamentos**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação De uma retroescavadeira Catterpillar, de propriedade do **LOCADOR (A)**, que serão utilizados exclusivamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** EM OBRAS NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

2.1 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) **LOCADOR (A)** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da (o) **LOCATÁRIA (O)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** usar e administrar o equipamento como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**.

2 O(A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação.

3.3 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

3.4 O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do equipamento.

3.5 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação dos serviços, o **LOCATÁRIO (A)** deverá pagar ao **LOCADOR (A)**, o(s) valor(es) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

4.2 O aluguel deverá ser pago pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** em data acordada todo o dia 10 de cada mês por meio de transferência bancária em conta de titularidade do **LOCADOR**.

4.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **LOCATÁRIO(A)** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do presente e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 3 (três) meses, sendo passível de prorrogação.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de Guaratuba, Estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem na data de assinatura.

Guaratuba, 09 de abril de 2024.

MFMD Construtora e Incorporadora

CNPJ 30.301.316/0001-84

LOCATÁRIO (A)

GUARATUBA COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA

CNPJ 25.557.278/0001-95

LOCADOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MFMD CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
CNPJ nº 30.301.316/0001-84



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=cfo4zefc0rAmanttd0cNrfTbJh15z7gSaR01qrRi
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05606104911-ISRAEL BLUNO DEPETRIS106554305980-LUANA MENEGUEL DEPETRIS

ISRAEL BLUNO DEPETRIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 056.061.049-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 98336966, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BARRA DO SAÍ, ITAPOA, SC, CEP 89249000, BRASIL.

LUANA MENEGUEL DEPETRIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/12/1991, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHARIA, CPF nº 065.543.059-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 98297472, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, ITAPOA, SC, CEP 89249000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207513079, com sede Rua Emiliano Pernetá, 1359, Balneario Volta Ao Mundo I Itapoá, SC, CEP 89249000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.301.316/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAPOA - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81300000272427

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 03/02/2023

Arquivamento 20231410859 Protocolo 231410859 de 03/02/2023 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 495390515746141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MFMD CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
CNPJ nº 30.301.316/0001-84

ITAPOA - SC, 3 de fevereiro de 2023.

ISRAEL BLUNO DEPETRIS

LUANA MENEGUEL DEPETRIS

Req: 81300000272427

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/02/2023

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 03/02/2023

Arquivamento 20231410859 Protocolo 231410859 de 03/02/2023 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495390515746141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



231410859



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PROTOCOLO	231410859 - 03/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207513079
CNPJ 30.301.316/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023
SOB N: 20231410859

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05606104911 - ISRAEL BLUNO DEPETRIS - Assinado em 03/02/2023 às 12:20:09

Cpf: 06554305980 - LUANA MENEGUEL DEPETRIS - Assinado em 03/02/2023 às 12:22:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 03/02/2023

Arquivamento 20231410859 Protocolo 231410859 de 03/02/2023 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

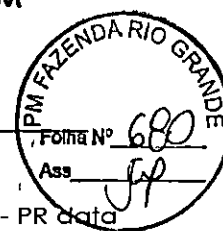
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495390515746141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL – LTDA
ISRAEL BLUNO DEPETRIS – CNPJ: 30.301.316/0001-84 – NIRE 41806438171



Pelo presente instrumento particular:

ISRAEL BLUNO DEPETRIS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Curitiba - PR data de nascimento 04/06/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 9833696-6, expedida por SSP/PR e CPF: nº 056.061.049-11, residente na RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC.

Único titular e administrador da Empresa **ISRAEL BLUNO DEPETRIS**, inscrita no CNPJ **30.301.316/0001-84**, RUA VEREADOR JOAO STIVAL SOBRINHO, 178, CENTRO, CEP: 83570-000 na cidade de CERRO AZUL-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE **41806438171** em 16/09/2020, contrato consolidado sob nº **20205090753** de 14/09/2020. RESOLVE, por este instrumento particular, alterar cláusulas dos instrumentos citados o que fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A partir da presente data, fica transformada esta empresa em uma Sociedade Empresarial LTDA, passando a denominação a ser **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

Altera-se o endereço da empresa para RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC,

CLÁUSULA III - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

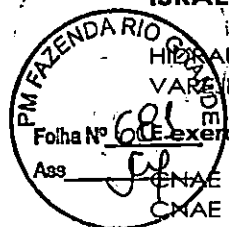
Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022



SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA
ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171



HIDRÁULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

Folha Nº 001 Exercerá as seguintes atividades:

- Ass: *[Assinatura]*
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
 - CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 - CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 - CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 - CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 - CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 - CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 - CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 - CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
 - CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 - CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 - CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 - CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 - CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 - CNAE Nº 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
 - CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 - CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 - CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
 - CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 - CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA IV - ADIÇÃO DE SOCIA - Adiciona-se a sociedade neste ato a sócia **LUANA MENEGUEL DEPETRIS**, BRASILEIRA, CASADA, nascido em 04 de dezembro de 1991, engenheira, residente e domiciliado na RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC, portadora do RG 98297472 SSP-PR e CPF/MF sob nº 065.543.059-80 recebendo através de compra 100.000 (cem mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000 (cem mil reais).

CLAUSULA V: CAPITAL SOCIAL - A partir da presente data altera-se a distribuição do capital Social, passando a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 980 -A, CC/2002, dividido em 200.000 (duzentos mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios atuais da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ISRAEL BLUNO DEPETRIS	50,00	100.000	100.000,00
LUANA MENEGUEL DEPETRIS	50,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

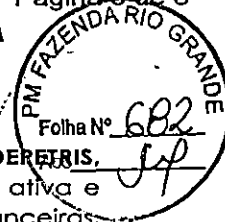
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA
ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171



CLÁUSULA VI - A ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade cabe a **ISRAEL BLUNO DEPETRIS**, com poder e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, RESOLVE por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações contratuais posteriores, que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 30.301.316/0001-84
NIRE 41806438171

ISRAEL BLUNO DEPETRIS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Curitiba - PR data de nascimento 04/06/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 9833696-6, expedida por SSP/PR e CPF: nº 056.061.049-11, residente na RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC.

LUANA MENEGUEL DEPETRIS, BRASILEIRA, CASADA, nascido em 04 de dezembro de 1991, engenheira, residente e domiciliado na RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC. portadora do RG 98297472 SSP-PR e CPF/MF sob nº 065.543.059-80.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A sociedade empresaria limitada adotará como nome empresarial de **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/12/2022

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

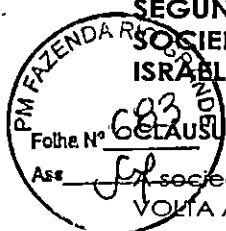
Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM**SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA****ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171****CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC,

CLÁUSULA III - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

A distribuição do capital Social, passando a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 980 -A, CC/2002, dividido em 200.000 (duzentos mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios atuais da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ISRAEL BLUNO DEPETRIS	50,00	100.000	100.000,00
LUANA MENEGUEL DEPETRIS	50,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA
ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171



E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
 CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
 CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 CNAE Nº 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
 CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
 CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA V- A administração da Sociedade Empresarial LTDA, caberá ao sócio **ISRAEL BLUNO DEPETRIS**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

§ 1º - Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

§ 3º - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Empresaria LTDA, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA

ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

Empresa iniciará suas atividades em 25/04/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

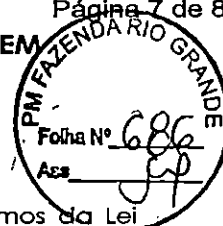
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

**SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA
ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171**



CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá - SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

ITAPOA - SC, 18 de novembro de 2022

ISRAEL BLUNO DEPETRIS
(SÓCIO)

LUANA MENEGUEL DEPETRIS
(SÓCIA)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/12/2022

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

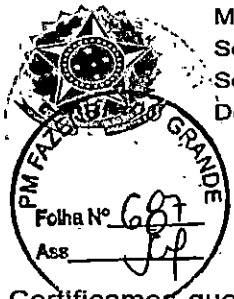
Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05606104911	
06554305980	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/12/2022

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

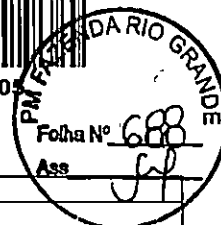
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



222156805



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PROTOCOLO	222156805 - 23/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42207513079
CNPJ 30.301.316/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2022
SOB N: 42207513079

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05606104911 - ISRAEL BLUNO DEPETRIS - Assinado em 23/12/2022 às 15:11:36
Cpf: 06554305980 - LUANA MENEGUEL DEPETRIS - Assinado em 23/12/2022 às 15:11:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

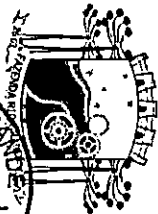
Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

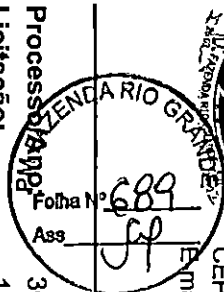
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalrfg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br



[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo: 300/2023
Licitação: 13/2023 - TP
Modalidade: Tomada de preços
Objeto: Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Brasil, conforme resolução estadual Nº 765/2022.

LOTE - null

MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011401 - Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Jardim Brasil - Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Jardim Brasil	UN		1,000	1.144.162,0600	1.144.162,06

Valor total para o lote: 1.144.162,06

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.301.316/0001-84
Razão Social: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Endereço: R EMILIANO PERNETA 1359 / BALN VOLTA AO MUNDO / ITAPOA / SC / 89249-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033002042836480776

Informação obtida em 04/04/2024 15:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 30.301.316/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:08 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **9CCB.1B68.3DD4.AD93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.301.316/0001-84

Certidão nº: 15151969/2024

Expedição: 05/03/2024, às 16:41:28

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.301.316/0001-84, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ/CPF: **30.301.316/0001-84**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140032154756
Data de emissão:	30/01/2024 12:20:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	28/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/01/2024 12:20:19

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/01/2024



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
C.N.P.J: 81.140.303/0001-01



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 16927/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 1207500914 - MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/CPF: 30.301.316/0001-84
Endereço: RUA 335 EMILIANO PERNETA, 1359
Complemento:
Bairro: BARRA DO SAÍ Cidade: Itapoá - SC

Finalidade

Servas - Portal do Cidadão

CERTIFICO, para os devidos fins que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Os serviços públicos de coleta de lixo prestados sob o regime de concessão não estão contemplados neste documento.

A presente Certidão é válida por 30 (trinta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 06/05/2024

Itapoá/SC, 4 de abril de 2024



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
Secretaria da Fazenda
Órgão Tributário

Certidão nº 16927 / 2024

Emitida Eletronicamente via Internet em:
04/04/2024 14:17

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:

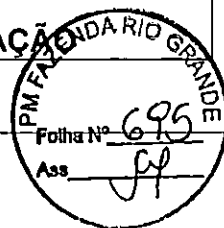
<https://itapoa.atende.net>

Opção "Cidadão"

"Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND "



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO CONTRATO Nº 066/2024 - ID 4149

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

CNPJ: 30.301.316/0001-84;

OBJETO: "Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Brasil, conforme resolução estadual Nº 765/2022";

FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, CREA- PR 98.087/D, matrícula 350.888;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Ismar Debatin, matrícula 383.850;

GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099;

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 013/2023;

PROTOCOLO: 18793/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 300/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra;

VALOR TOTAL: R\$1.144.162,06 (um milhão cento e quarenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e seis centavos);

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº063 de 10 de abril de 2024

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria 006/2024 - SME.
De 01 de Abril de 2024.

Súmula: Dispõe sobre substituição
de Fiscal de Gestão de Contratos - SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022, em conformidade com a legislação;

Resolve:

Art. 1º - Fica destituído da função de fiscal de gestão de contratos o servidor abaixo informado:

Servidor: Vicente Machado da Silva
Matrícula: 352781
CPF: 019.873.969-95

Art. 2º - Fica nomeado o servidor da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, abaixo informado, para responder como Fiscal de Gestão de Contratos, em atendimento ao Decreto 5823/2021.

Servidor: Francieli Schreiber Amarel Modesto
Matrícula: 351539
CPF: 010.553.359-84

Art. 3º - A referida nomeação não faz jus à melhoria dos proventos do servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente demais portarias referentes ao locante.

Edneison Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

Rua Tenente Sandro Luz Kamp, 122, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3626-7129 Fax: (41) 3628-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM CONTRATO Nº 155/2023 - ID 3987

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 00.802.002/0001-02;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades dos setores de saúde do Município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 59/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2023;
PROTOCOLO: 71526/2022;

FICA CANCELADO ITEM 17 - DOPAMINA INJETÁVEL, dispensando a empresa do fornecimento, conforme tramitado e autorizado no processo 15380/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 065/2024 - ID 4148

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
CNPJ: 30.301.316/0001-84;
OBJETO: "Contratação de empresa para realização de obras de reforma da UBS Morfência - conforme recursos recebidos através da resolução nº 932/2021";
FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, CREA-PR 98.087/D, matrícula 350.888;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ismar Debatin, matrícula 383.850;
GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/2023;
PROTOCOLO: 18776/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 297/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Oficial;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias conforme cronograma, a contar da assinatura da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VALOR TOTAL: R\$ 72.739,53 (setenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax: (41) 327-3300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 068/2024 - ID 4149

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
CNPJ: 30.301.316/0001-84;
OBJETO: "Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Brasil, conforme realocação estadual Nº 785/2022";
FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, CREA-PR 98.087/D, matrícula 350.888;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ismar Debatin, matrícula 383.850;
GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 013/2023;
PROTOCOLO: 18783/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 300/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Oficial;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra;
VALOR TOTAL: R\$1.144.162,06 (um milhão cento e quarenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax: (41) 327-3300

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax: (41) 327-3300



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: fiscalrfg@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página:

1 / 1

Data Emissão:

16/04/2024

Usuário Emissão:

rozana aparecida da silva



Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -	Tomada de preços	66/2024	10/04/2024	11/04/2025	300/2023	R\$1.144.162,06	R\$1.144.162,06	Obras e Serviços de Engenharia	13/2023

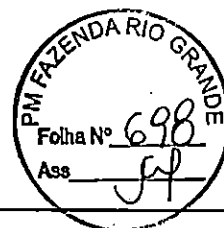
Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Brasil, conforme resolução estadual N° 765/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Jardim Brasil	UN		0	1	1.144.162,06	1.144.162,06	1.144.162,06



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000018793/2023

Número Único: VD8.PDK.HVV-YX

Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/03/2023 5:50 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

54

Descrição Parecer:

Ao arquivo, trâmite concluído.
Processo avisando para empenhar 22818/2024.
Atte.

Data Parecer: 15/04/2024 4:18 PM

rozana aparecida